

**Tensões de gênero no Poder Judiciário: a influência do machismo estrutural nas decisões**

***Gender tensions in the Judiciary: the influence of structural machiship in decisions***

Laura de Castro Silva<sup>1</sup>

Martina Bueno Silva<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo pretende analisar a forma como o machismo estrutural, sob uma perspectiva de violência, influencia nas decisões do poder judiciário, especialmente na mundialização dos juízes. Para isso, utiliza-se de método dedutivo, bibliográfico e documental, com o objetivo de analisar, em um primeiro momento, o machismo estrutural como forma de violência contra a mulher, para, posteriormente, relacionar com decisões judiciais que evidentemente foram influenciadas pelo machismo estrutural. Concluiu-se que a interligação entre machismo e patriarcado, evidenciando a cultura da dominação masculina, demanda ações decisivas para desafiar estereótipos de gênero, promovendo equidade por meio de transformações no sistema judiciário.

**Palavras-chave:** Gênero; Machismo; Mundialização; Patriarcado; Poder Judiciário.

**ABSTRACT**

*This article intends to analyze how structural machismo, in a perspective of violence, influences the decisions of the judiciary, especially in the globalization of the courts. For this, the deductive, bibliographical and documentary method is used, with the objective of analyzing, at first, structural machismo as a form of violence against women, to subsequently relate it to judicial decisions evidently influenced by structural machismo. It is concluded that the interconnection between machismo and patriarchy,*

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Atitus Educação – Campus Passo Fundo. Bolsista PROSUP/CAPES, na modalidade taxa. Integrante do grupo de pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdades, vinculado ao CNPq. E-mail: lauradecastro.silva@outlook.com.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Atitus Educação, linha de pesquisa Fundamentos Jurídico - Políticos da Democracia. Integrante do Grupo de Pesquisa Criminologia, Violência e Controle (Atitus/CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica, Gênero e Direito (Atitus/CNPq). E-mail: martina.silva@atitus.edu.br

*highlighting the culture of male domination, requires decisive actions to challenge gender stereotypes, promoting equity through transformations in the judicial system.*

**Keywords:** *Gender; Sexism; Globalization; Patriarchy; Judicial Power.*

## 1 INTRODUÇÃO

O fato de que a sociedade é permeada por comportamentos machistas e patriarcais é indiscutível, bem como a existência de violências das mais diversas ocorridas diariamente contra mulheres. Independentemente de outros fatores de natureza social, como a posição na hierarquia socioeconômica ou a pertença étnica, a mulher continua a ser alvo de uma discriminação estrutural. É de suma importância reconhecer que, ao se adicionar elementos de vulnerabilidade, as manifestações de discriminação, violência e coerção enfrentadas agravam-se consideravelmente. Nesse contexto, cumpre esclarecer que a presente abordagem de pesquisa não tem por objetivo explorar, no âmbito deste estudo, as múltiplas facetas da adversidade sofrida por grupos vulnerabilizados.

Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, mulheres enfrentam uma gama diversificada de violência em seu cotidiano. Nesse contexto, é crucial reconhecer que o âmbito jurídico e o Poder Judiciário desempenham um papel fundamental não apenas na efetivação de seus direitos, mas também na garantia de sua proteção pelo Estado. É interessante observar como essa dinâmica se insere na mundialização dos juízes, existindo assim uma camada de complexidade na relação entre os direitos das mulheres e a esfera jurídica, destacando como a interconexão global pode influenciar os processos de julgamento e as decisões judiciais. Sendo assim, essa perspectiva oferece um quadro mais abrangente para analisar como o sistema jurídico responde às questões de gênero e contribui para a proteção e empoderamento das mulheres face das adversidades que enfrentam.

Com essa finalidade, utiliza-se o método dedutivo, em virtude de sua propensão para empreender uma análise de caráter abrangente seguida de uma exploração focalizada de uma questão específica. Ou seja, o estudo aborda a

influência do machismo estrutural nas decisões judiciais, explorando como a globalização dos juízes desempenha um papel na interseção entre a discriminação de gênero e o sistema jurídico. Ainda, os métodos de procedimento utilizados serão o bibliográfico e documental, com o objetivo de analisar como as relações de poder e desigualdades de gênero contribuem para a manutenção de uma estrutura de violência. Por fim, como técnica de pesquisa, utilizar-se-á a documentação indireta, objetivando recolher informações sobre o campo de interesse, tanto com fontes primárias (pesquisa documental) quanto com secundárias (pesquisa bibliográfica).

Posto isto, impera referir que o presente trabalho é resultado das atividades desenvolvidas através da Bolsa (modalidade II) ofertada pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), possuindo aderência ao grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, Criminologia, Violência e Controle e ao Grupo de Pesquisa Biopolítica, Gênero e Direito, todos vinculados ao Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como à área de concentração e à linha Fundamentos Jurídico - Políticos da Democracia do PPGD da Atitus Educação, que visam e propõem a discussão de inúmeros textos e temáticas que agregaram para a produção da pesquisa que se debaterá nas próximas seções.

## **2 MACHISMO COMO VIOLÊNCIA ESTRUTURAL**

Antes de se atentar ao cerne da presente pesquisa, é imprescindível que se compreenda a correlação entre o machismo e o patriarcado, haja vista que ambos estão interligados e consistem na cultura da dominação masculina em face a grupos vulneráveis. Entretanto, para diferenciá-los, frisa-se que o patriarcado em si concerne a uma subordinação que abrange todas as esferas da vida feminina, enquanto o machismo atua como o conjunto cultural que valoriza atributos e características tidas como masculinas sobre as femininas, possibilitando, deste modo, que ocorra a subjugação. À vista disso, enquanto características apreciadas e almejadas tidas como masculinas estão ligadas ao machismo, o patriarcado mostra-se a principal

causa da violência e dominação dos homens em relação às mulheres (Bastos, 2020, p. 22-27).

Para Drumont, o machismo pode ser tido como sendo “representações simbólicas”, ou seja, sendo um sistema que romantiza as relações de exploração e de dominação entre homens e mulheres, sendo tal mistificação determinada desde a infância, de modo a conduzir as relações entre meninos e meninas com o intuito de reforçar padrões de hegemonia (Drumont, 1985, p. 81-82). O machismo estrutural, por apresentar-se no sentido de que as ideologias sociais estão predeterminadas a não vincularem mulheres em posições de poder, também pode ser relacionado com as violências que ocorrem nos processos que tramitam no poder judiciário, visto que, por vezes, são reprimidas e violadas por meio de decisões arbitrárias, ponto central da presente pesquisa (Saffioti, 2004, p. 8).

Salienta-se que o patriarcado não se sustenta apenas de relações privadas, mas também nas relações civis, de modo que as hierarquias invadem todos os espaços da sociedade, representando uma estrutura que se baseia em ideologia e em violência (Saffioti, 2004, p. 57-58). Outrossim, Bennett define patriarcado como um sistema criado por e para homens, e alegórica e assertivamente menciona que o patriarcado abrange desde a linguagem, quando se utiliza o termo “homem” para equivaler a humano, saindo do campo do particular e adentrando em questões públicas, podendo ser relacionado com a mundialização dos juízes e as decisões e condutas que estes possuem no Poder Judiciário ante a estruturalidade do machismo (Bennett, 2018, p.11).

Posto isso, é possível verificar uma divisão histórico-social que obedece ao critério de sexo, não apenas relacionando-se com o trabalho remunerado, mas também com as atividades do lar, sendo atribuída às mulheres a responsabilidade pelas tarefas relacionadas aos filhos e à casa, sob o argumento de ser algo natural e inerente às mulheres e até mesmo, influenciando em decisões e andamentos processuais dentro do poder judiciário (Saffioti, 2004, p. 58-59; 1987, p. 8). Entretanto, conforme menciona Saffioti, é característico dos seres humanos transformarem socialmente fenômenos, em essência, naturais. Isto é, característico haver uma domesticação da natureza, não se sustentando a premissa de “natureza feminina” ou

“natureza masculina”, eis que a sociedade condiciona compulsoriamente a vida e a própria fisiologia das pessoas a fim de legitimar paradigmas essencialmente machistas e que contribuem com a superioridade hegemônica (masculina, heterossexual e branca) (Saffioti, 1987, p. 10-11). Vejamos:

É de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a “superioridade” dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos (Saffioti, 1987, p. 11).

Demais disso, durante centenas de anos os homens lideraram, então, para serem mais facilmente aceitas, se tem a premissa de que as mulheres precisam ser apreciadas e bem quistas enquanto ocupam espaços de lideranças, mas é claro, não devem ser ambiciosas ou agressivas demais (características preeminentemente masculinas), pois essas características causam estranheza e desconforto, fazendo com que, muitas vezes, as pessoas comecem a questionar sua capacidade de liderar (Bennett, 2018, p.161). Por isso, pode-se dizer que, quando uma mulher ingressa com uma ação perante o Poder Judiciário para denunciar violências sofridas, ela também está denunciando um sistema que hierarquicamente se divide em duas camadas: dominantes e dominados.

Por conseguinte, frisa-se que os papéis sociais nada mais são do que meios de reprodução de estereótipos, sendo que as discriminações acabam sendo socialmente legitimadas, e na maioria das vezes, de forma institucionalizada, pois normas institucionais refletem interesses dos membros dos grupos dominantes (Moreira, 2020, p. 636). Casos de discriminação nem sempre são escancarados, inclusive, podem ser praticados por homens que são vistos como sendo “os caras legais”, e isso ocorre pois, por serem tratados como sexo dominante por milhares de anos, a linguagem corporal, o discurso e as atitudes que exalam autoridade, acabam sendo naturalizados na sociedade.

Necessário ainda ratificar o fato de que a discriminação visa manter uma ordem social onde determinados grupos ocupem posições de subordinação, enquanto outros permanecem em uma situação de privilégio. Para tanto, destaca-se que o

privilégio é algo atribuído a determinados grupos da sociedade, sendo uma forma de exclusão social, pois caracteriza-se como uma benesse indevida, situação oposta à premissa de que as pessoas devem ser recompensadas meritocraticamente, a despeito de todos os problemas dessa própria lógica, que não cabe abordar neste momento. Assim, deve-se ter em mente que o fato de o indivíduo nascer do sexo masculino já faz com que esteja em uma posição de poder, não por mérito ou por esforço próprio, mas por ter nascido em um grupo privilegiado (Moreira, 2020, p. 464-465).

Em síntese, noções de que os homens são superiores às mulheres fazem parte de um contexto sociocultural milenar, onde o patriarcado, em conjunto com o machismo, atua e legitima a opressão do sexo masculino em face do feminino, ensinando o homem a dominar as mulheres em todas as esferas, seja agressiva ou sutilmente. Deste modo, no próximo andar, iniciar-se-á discussão acerca das influências do machismo no poder judiciário em uma perspectiva de que os juízes são agentes de primeiro plano na mundialização.

### **3 INFLUÊNCIAS DO MACHISMO NO PODER JUDICIÁRIO**

Sob a ótica de que o machismo configura uma estrutural intrínseca e mantém vínculos com o patriarcado, exercendo impacto preponderante na trajetória de mulheres e meninas globalmente, quer seja em âmbito pessoal ou cívico, instaure-se este percurso com o pensamento de Solnit, que refere:

Se ter voz, poder falar, ser ouvido e acreditado é essencial para ser um participante, uma pessoa com poder, um ser humano com pleno reconhecimento, então é importante reconhecer que o silêncio é a condição universal da opressão, e existem muitas espécies de silêncio e de silenciados (Solnit, 2017, p. 28).

Desta maneira, entende-se como silenciamento “uma recusa das nossas vozes e do que significa uma voz: o direito de autodeterminação, de participação, de concordância ou divergência, de viver e participar, de interpretar e narrar” (Solnit, 2017, p. 35). Logo, uma vez que as mulheres não possuem direito à voz, também não

conseguem exercer livremente seus direitos e tampouco se expressar sem que ocorram limitações impostas pelas relações de poder, em específico o machismo estrutural, mesmo sendo agentes de direitos pela Constituição Federal de 1988, se evidencia o silenciamento como forma de violência corroborada por outras formas de violência (Solnit, 2017).

Demais disso, no cenário contemporâneo, a mundialização dos juízes emerge como um fenômeno que transcende as fronteiras nacionais, conectando diversas jurisdições por meio de princípios jurídicos e decisões que ecoem além de seus contextos originais (Allard, Garapon, 2005, p.07). No entanto, essa mundialização não ocorre em um vácuo de poder neutro, mas está intrinsecamente enraizada nas estruturas patriarcais e nas dinâmicas de opressão que se desdobram globalmente. A persistência do machismo como uma força estrutural, com suas raízes profundamente entrelaçadas no patriarcado, lança uma sombra sobre a trajetória de mulheres e meninas em todo o mundo, afetando tanto suas esferas pessoais quanto cívicas.

Nesse contexto, a voz das mulheres emerge como um ponto central de contestação e empoderamento. Como aponta Solnit (2017), ter voz e ser ouvida são essenciais para a plena participação na sociedade e no sistema jurídico. No entanto, a realidade é que o silêncio muitas vezes é imposto às mulheres, funcionando como uma ferramenta de opressão universal. O silenciamento não apenas nega a autodeterminação e a participação, mas também perpetua a invisibilidade e a marginalização das experiências femininas. A autora ainda ressalta que existem muitas formas de silêncio, cada uma reforçando o poder das estruturas dominantes.

Para tanto, antes de adentrar-se em alguns exemplos que evidenciam a presença do machismo estrutural dentro de decisões e condutas de juízes, é preciso referir que existe uma “mundialização” dos juízes, e, não obstante essa mundialização precise ser vista a partir da compreensão de que questões como direitos humanos supera a lógica Estado-Jurisdição. Quanto a este ponto, Staffen vai defender que o processo de globalização precisa ser compreendido a partir da interdisciplinaridade sistêmica decorrentes de fluxos globalizatórios, notadamente porque é preciso ir além de paradigmas “rígidos”, a fim de haver uma preocupação com os direitos

fundamentais e com as diferentes culturas (Staffen, 2015, p. 23; Dalalba, Pretto, 2016, p. 12).

É preciso referir que a mundialização dos juízes prevê a troca de informações e ideias entre os magistrados, especialmente para que seja possível haver um estabelecimento de relações na esfera judicial, sendo inequívoco se ter em mente que a perspectiva do direito global não é somente àquela atrelada à esfera mundial, mas que também deve levar em conta os problemas nacionais internos de cada Estado (Dalalba, Pretto, 2016, p. 13). Por isso, cabe fazer vinculação entre a mundialização e os casos de machismo que ocorrem dentro do poder judiciário brasileiro, até porque, o câmbio de decisões acontece seja pelo uso das jurisprudências, seja pela doutrina pré-estabelecida.

Aliás, conforme retratado por Allard e Garabon, o comércio que há entre os juízes não deve ser visto sob uma perspectiva de que eles são “espíritos esclarecidos e abertos”, até porque, os juízes também estão revestidos das mais diversas formas de conflitos. Os autores referem que os “juízes não se encontram apenas na vanguarda da elaboração de um direito comum ou de uma espécie de esperando judicial, eles podem igualmente ser os instrumentos de uma luta de influência muito mais azeda” (Allard, Garapon, 2005, p. 43), de modo que, interpreta isso com que se relacionará com os casos explícitos de violação a mulheres dentro do judiciário.

Nesta senda, compreende-se a existência de inúmeras histórias em que mulheres foram tolhidas de seus direitos e sujeitadas a variadas formas de violações, cada uma com suas doloridas particularidades e detalhes, mas uniformemente caracterizadas por um padrão de negação e silenciamento (Solnit, 2017, p. 47). Assim, para exemplificar como o silenciamento pelo poder judiciário e o medo da retaliação quando se há coragem de denunciar vindo das vítimas de violência, construir-se-á um breve panorama acerca do caso envolvendo a apresentadora Titi Muller e seu ex-esposo.

Em fevereiro de 2023 houve diversas publicações na mídia acerca da liminar concedida ao agressor, Tomás Bertoni (ex-esposo da apresentadora), impedindo a apresentadora de falar, de forma ofensiva ou depreciativa, sobre o ex-marido e seus familiares nas redes sociais. O pedido foi amparado a partir de

publicações nas contas da vítima, que supostamente o difamavam. A decisão que determinou a impossibilidade de a apresentadora mencionar o ex-companheiro e sua família ou o caso de violência sofrido por ela através de condutas perpetuadas por Tomás durante cerca de 8 meses (setembro de 2022 a abril de 2023), fez com que isso interferisse não apenas na sua vida pessoal, mas também profissional, visto que o medo de não saber o que pode ou não mencionar acaba evidenciando uma censura, uma “mordaza” legitimada que a fez deixar de participar de eventos e entrevistas que influenciariam na sua carreira de comunicadora (Cetrone, 2023).

Ocorre que, em abril do mesmo ano, houve revogação da liminar, na qual, o juízo referiu que as declarações da apresentadora apontadas pelos procuradores do ex-marido “não contém expressões ou mensagens ofensivas à imagem do autor”, tratando-se meramente de narrativas e opiniões acerca de sua vida pessoal (maternidade, relacionamento e divórcio), não extrapolando os limites da liberdade de expressão e, por se tratar de profissional de mídia social, sua liberdade artística, direitos garantidos pela Constituição Federal (Folha De São Paulo, 2023).

Além disso, para demonstrar que o caso comentado acima não se trata de um caso isolado de silenciamento de mulheres e de violência judiciária contra elas, merece menção o fato de que a jornalista Juliana Dal Piva, ao mover ação de indenização de danos morais em face do advogado Frederick Wassef, pois foi ofendida e ameaçada pelo profissional após relatar em um *podcast* informações sobre o envolvimento do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro em esquema de corrupção, acabou sendo condenada em primeiro grau, por expor em suas redes sociais as agressões verbais sofridas. No entanto, mesmo tendo tido procedência quando aos danos morais advindos da ofensa, o magistrado avaliou que não houve ameaça contra a jornalista (Alves, 2023). Segundo fundamentação do magistrado:

“em nenhum momento, fica implícito ou explícito que ele a ameaça, justamente por dizer, em seguida, que em território brasileiro não ocorre esse tipo de comportamento como nos demais países citados por ele (Cuba, Venezuela, Argentina e Coreia do Norte). Logo, entende-se que o réu não pensa que a autora será perseguida por exercer sua profissão no Brasil”, escreveu o juiz. “Contudo, ao questionar sobre a sexualidade da autora (...) o réu ultrapassa os limites do razoável no que se refere ao seu direito de liberdade de expressão”, continua Junqueira (Alves, 2023).

Não obstante a argumentação parcial do magistrado, este ainda reconheceu o pedido do então réu, Frederick Wassef, para condenar a jornalista por danos morais em virtude da divulgação das mensagens recebidas por ela nas redes sociais (Alves, 2023). Em outras palavras, além de ter sido ofendida e ameaçada por exercer sua profissão (jornalista), as mensagens não foram consideradas ameaças e a vítima foi condenada por ter compartilhado as mensagens recebidas, demonstrando, novamente, a intimidação e a tentativa de silenciamento de mulheres que procuram o poder judiciário para terem seus direitos efetivados.

Impera mencionar o desfecho do caso acima mencionado, que, conforme decisão da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, afastou a condenação imposta em primeiro grau da jornalista de indenizar o advogado Frederick Wassef, por ter exposto as conversas (ameaças) em suas redes sociais, estando a decisão amparada sob o fundamento da desembargadora de que a liberdade de imprensa é um dos suportes da democracia, e “toda a crítica ou manifestação que busca tolher tal liberdade deve ser analisada com muito cuidado” (Viapiana, 2023).

Um outro caso muito emblemático e que evidenciou a falta de escuta humanizada e como aspectos machistas influenciam procedimentos processuais, é o caso envolvendo a influencer Mariana Ferrer, que socorreu ao Poder Judiciário em uma demanda contra André de Camargo Aranha, pois no dia 15 de dezembro de 2018, esse teria lhe ministrado substância que alterou seu discernimento e plena consciência, momento em que a teria conduzido a um local mais “discreto”, com o objetivo de manter, de forma não consensual, conjunção carnal com a vítima (Oliveira, Giordano, 2021, p. 10).

Ocorre que, durante a audiência de instrução, que, em virtude da pandemia da covid-19 ocorreu no formato telepresencial, a vítima acabou sofrendo mais violências (para além do estupro), e ao invés de ser protegida pelo poder judiciário, este chancelou as condutas violentas. Veja-se, na tese de defesa que o acusado trouxe, houve apresentação de fotos “sensuais” da vítima de quando ela trabalhava como modelo, houve ofensas de diversas formas a ponto de provocar choro de Marina, e quando esta chorou, foi (mais uma vez) ofendida com as seguintes palavras:

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

“não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo” e, quando a jovem pediu ao magistrado por respeito, esse negara seu pleito (Oliveira, Giordano, 2021, p. 10).

Diante disso, evidencia-se que o universo jurídico se tornou marcado por situações discriminatórias baseadas no gênero, na raça e na classe, de modo que, não obstante tenha havido uma espécie de “reconsideração” em alguns dos casos narrados, pode-se dizer que os resultados obtidos dentro das atividades desenvolvidas no campo jurídico reproduzem e são diretamente influenciados por interesses compartilhados entre os indivíduos que ocuparam (e ocupam) espaços de poder, que compõem a elite e fazem parte da classe opressora (Silva, 2021, p. 16). E, aliado a isso, deve-se considerar que:

A mundialização do direito é palco de um confronto que não se limita a pôr frente a frente direitos nacionais diferentes, mas ocorre igualmente nos termos mais subtis de uma concorrência entre culturas jurídicas. O mais importante não será defender o seu direito, mas difundir a sua cultura (Allard, Garapon, 2005, p. 51).

Nesse mesmo sentido, conforme retrata Bourdieu, naturalizar uma determinada condição ou comportamento diminui a carga de responsabilidade dos entes sociais, identificando-se, assim, uma manutenção do status do dominante. Em outras palavras, uma vez que se estabelece e se naturaliza que o papel social é desempenhando a partir de condições biológicas inatas, se mascara a construção social, fazendo com que, compulsoriamente, se acredite na superioridade masculina, eis que se fundamenta na biologia (Bourdieu, 2012, p. 9; Torres; Carlos, 2018, p. 4). Assim, pode-se dizer que a multa previamente imposta à apresentadora também é uma forma de retaliação acerca da sua denúncia pelas práticas abusivas sofridas em seu relacionamento, além de ser uma maneira de minimizar a carga de responsabilidade do ex-marido, pois há um impedimento na comunicação e exteriorização dos fatos narrados pela artista e, especialmente, por se tratar de pessoa pública, é inequívoco que a represália poderia vir a inibir outras mulheres de denunciar.

Aliás, impera sinalar que o conservadorismo reflete e sempre refletiu em prejuízo das mulheres, inclusive quando estas estão em posição de vítimas, e isso decorre do fato de que o que se considera como sendo uma “capa moral-conservadora” parte de paradigmas morais ultrapassados que enclausuram qualquer possibilidade de avanço na efetivação da liberdade e igualdade entre os seres. E, no que diz respeito ao que se trata neste trabalho, conforme Gervasoni e Bolesina expõem de forma metafórica e que “cai como uma luva” na discussão até então retratada, “em síntese, o que o Judiciário fez foi “culpar o carteiro pelas notícias ruins das cartas que entrega” (Gervasoni e Bolesina, 2020, p. 27).

Assim, deve-se considerar o respeito, a dignidade humana e a possibilidade livre e desembaraçada de ingresso ao Poder Judiciário, especialmente à vítimas de violência, que já possuem uma carga emocional e medo de represália, não devendo, ao recorrer ao sistema judiciário, ter medo de ter seus direitos negados por não se apresentarem nos foros com o “decoro” suscitado pelo tribunal, sobretudo quando se considera que as percepções de moralidade possuem inequívocas origens no sexismo (Silva, 2020, p. 64-66).

Ademais, tendo em vista que se compreende a complexidade da mundialização dos juízes e seu entrelaçamento com estruturas de poder patriarcais, torna-se essencial buscar uma transformação profunda nos sistemas jurídicos para romper com os ciclos de silenciamento e opressão que afetam as mulheres.

Em última análise, a luta contra a mundialização dos juízes permeada pelo patriarcado é uma tarefa complexa e contínua. No entanto, somente através do desafio das estruturas de poder existentes, promover a igualdade de gênero e amplificar as vozes das mulheres, é que podemos aspirar a um sistema judiciário verdadeiramente justo e inclusivo (ONU, 2015). É uma jornada coletiva rumo a uma sociedade onde as vozes femininas sejam ouvidas, respeitadas e empoderadas em todas as jurisdições do mundo.

#### **4 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que, embora as sentenças e decisões machistas não se apresentem como um padrão uniforme no poder judiciário, é inegável a forte influência do machismo em seu funcionamento. Este fenômeno está enraizado em estruturas intrínsecas que se relacionam com o patriarcado, tendo efeitos significativos na trajetória de mulheres e meninas tanto em âmbito pessoal quanto cívico. Nesse contexto, o silenciamento emerge como uma forma de opressão, onde ter voz e ser ouvida são fundamentais para a plena participação e reconhecimento.

O caso da apresentadora Titi Muller ilustra vividamente como o poder judiciário pode perpetuar o silenciamento das vítimas. A concessão inicial de uma liminar que restringia sua capacidade de falar sobre seu ex-marido, sob a justificativa de difamação, evidencia como o sistema judicial pode ser utilizado para perpetuar a censura, prejudicando não apenas a vida pessoal, mas também a carreira de mulheres que ousam denunciar abusos.

No entanto, exemplos como o de Titi Muller não são isolados. A jornalista Juliana Dal Piva também enfrentou um caso em que denunciar a verdade resultou em acusações e condenações injustas. Isso demonstra uma tendência preocupante em responsabilizar as vítimas e silenciá-las, enquanto minimiza comportamentos abusivos ou ameaçadores.

O estudo das influências do machismo no poder judiciário, à luz da perspectiva de que os juízes são agentes centrais, nos mostra como as estruturas patriarcais muitas vezes se refletem nas práticas e decisões judiciais. A naturalização de estereótipos de gênero e a perpetuação de desigualdades de poder afetam diretamente a maneira como as mulheres são tratadas no sistema judicial. Desde a linguagem utilizada até as decisões tomadas, a presença do machismo estrutural se faz sentir, limitando a justiça e perpetuando a opressão.

Ao compreender a influência do patriarcado e do machismo estrutural no poder judiciário, abre-se o caminho para a mudança. A conscientização, a formação sensível ao gênero e a revisão das normas obsoletas são passos importantes para construir um sistema jurídico mais igualitário e inclusivo.

Para combater essa influência do machismo no poder judiciário, é imperativo reconhecer a necessidade de sensibilização, educação e treinamento para juízes e profissionais do direito. A implementação de políticas que promovam a igualdade de gênero, diversidade e representatividade nos tribunais também é essencial para garantir que as decisões judiciais sejam justas e imparciais.

Portanto, a conclusão é clara, a luta pela igualdade de gênero e contra o machismo no sistema judiciário é fundamental para a construção de uma sociedade justa e inclusiva. A transformação requer esforços coletivos e contínuos, pois somente através da conscientização, da ação e do engajamento podemos aspirar a um sistema judiciário verdadeiramente equitativo e comprometido em combater o silenciamento e a opressão das mulheres em todas as esferas da vida.

## REFERÊNCIAS

ALLARD, Julie, GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização**: a nova revolução do direito. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

ALVES, Chico. **Juiz condena jornalista por publicar mensagem com ofensas de Wassef**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/06/10/juiz-condena-jornalista-por-publicar-mensagem-com-ameaca-de-wassef.htm>. Acesso em: 22 Jun 2023

BASTOS, Thaynara Costa. **Violência é coisa de macho?** análise da influência do machismo e patriarcado nos crimes de violência doméstica. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2020.

BENNETT, Jessica. **Clube da luta feminista**: Um manual de sobrevivência (para um ambiente de trabalho machista). Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

BOURDIEU, Pierre et al. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BOLESINA, I.; GERVASONI, T. A. A curiosa tutela do direito à intimidade como “dever de intimidade”. **civilistica.com**, v. 9, n. 1, p. 1-35, 9 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/Artigo13.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,

CETRONE, Camila. **Titi Müller rompe o silêncio sobre violência psicológica e diz que não vai descansar:** 'Me recuso a entrar na caixa de vítima e não sair'. 2023. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2023/04/titi-muller-fala-sobre-violencia-psicologica-e-nao-quer-entrar-caixa-vitima.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2023.

DALALBA, Jennifer Leal Furtado Barreto; DE CASTRO, Gabriela; PRETTO, Silva. JURISDIÇÃO TRANSNACIONAL: A ATUAÇÃO JUDICIAL FRENTE AO FENÔMENO DA MUNDIALIZAÇÃO. **ATITUDE** 9.

DIAS, Brenda. **Apropriação capitalista do trabalho doméstico e reprodutivo não remunerado da dona de casa sob a perspectiva de gênero.** 2021. Observatório de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/pesquisas-eestudos/apropriacao-capitalista-do-trabalho-domestico-e-reprodutivo-nao-remunerado-dadona-de-casa-sob-a-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 11 out. 2021.

DRUMONT, Mary Pimentel. **Elementos para uma análise do machismo.** Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, v. 3, São Paulo, 1980. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108171>>. Acesso em 17 de maio de 2022.

FERREIRA, Maria Letícia Dias et al. **Construindo a advocacia feminista:** articulações interseccionais na produção do direito. Interfaces Científicas-Direito, v.7, n. 3, Aracaju/SE, p. 105–116-105–116, 2019. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/7670>. Acesso em: 27 maio. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Cai liminar que proibia Titi Muller de falar do ex-marido.** 2023. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/04/cai-liminar-que-proibia-titi-muller-de-falar-do-ex-marido-e-da-familia-dele.shtml>. Acesso em: 28 abr. 2023.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

OLIVEIRA, KENNY STEPHANNY SOUZA; GIORDANO, JADE VENTURA. A Luta Pela Proteção Da Mulher Vítima de Violência Sexual no Processo Judicial: uma análise do projeto de Lei Mariana Ferrer. **Maternidade aborto e direitos da mulher**, p. 7, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=1.,nascimento%2C%20ou%20qualquer%20outra%20condi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 27 de abril de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: Igualdade de gênero. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>

STAFFEN, Marcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista brasileira de direito constitucional**, v. 9, n. 1, p. 361-388, 2007.

SILVA, Ana Carolina. **Diversidade jurídica da moda pela perspectiva dos substratos da dignidade da pessoa humana. 2020**. 83 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020.

SILVA, Priscila Cristina Miranda da; BERTONCINI, Carla. Entraves Para a Feminização Igualitária da Advocacia Brasileira. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 98, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i98.5318. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5318>. Acesso em: 28 abr. 2022.

SILVA; Laura de Castro; GERVASONI, Tássia Aparecida. Trabalho doméstico não remunerado como engrenagem do capitalismo e seus reflexos na pandemia da Covid-19. In: CENCI, Daniel Rubens; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (Orgs.). **Direitos humanos e democracia: a crise democrática e seus desafios**. Vol. 1. Ijuí: Unijuí, 2022.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

TORRES, Ana Carolina Tavares; DE CARLOS, Paula Pinhal. **O lugar das mulheres**: espaço e poder na advocacia. SEFIC 2018, 2018.

VIAPIANA, Tábata. **TJ-SP mantém condenação de Wassef e isenta jornalista de indenizá-lo**. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-20/tj-sp-mantem-condenacao-wassef-isenta-jornalista-indeniza-lo>. Acesso em: 27 jul. 2023.